



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### PROJETO DE LEI Nº 15 De 27 de Fevereiro de 2023

Institui o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio no âmbito do Município de Itabaiana/Se e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Itabaiana/Sergipe, o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo Único-** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

**Art. 2º-** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

**I** - treinamento adequado aos profissionais da saúde e da educação, visando identificar situações e/ou comportamentos que se enquadrem no perfil potencial nos casos de suicídio;

**II** - promoção de palestras, exposição de cartazes, debate em grupo, e outras atividades que visam conscientizar a população sobre eventuais sintomas, e alertando para possível diagnóstico, a serem realizadas:

**a)** - pelos profissionais da saúde em reuniões de grupos de acompanhamento à saúde, ou a convite de entidades sociais;

**b)** - pelos profissionais da educação, dentro da rede municipal de ensino, inclusive com a abrangência dos pais, ou responsáveis pelos alunos.



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**

ITABAIANA-SERGIPE

**III** - idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

**IV** - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

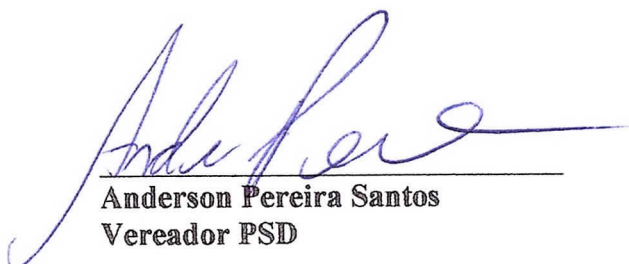
**V** - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

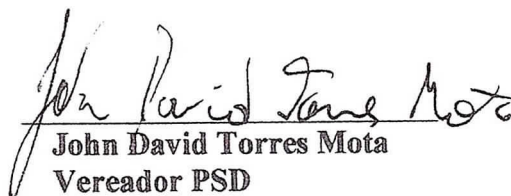
**Art.3º**- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 27 de fevereiro de 2023.

  
Anderson Pereira Santos  
Vereador PSD

  
John David Torres Mota  
Vereador PSD



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada objetiva instituir em nossa cidade o referido Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, integrando as Secretarias de Saúde e Educação para a promoção de atividades que visam orientar as pessoas sobre os primeiros sintomas e comportamentos que podem resultar em casos de suicídio, bem como oferecer canais públicos para denúncia, aconselhamentos e oferta de tratamento específico.

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e /ou psicológico que pode incluir de depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida. Nesse contexto, o poder público tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem.

No Brasil, em 23/07/2022, o DataSUS (departamento de informática do Sistema Único de Saúde do Brasil), divulgou um dado preocupante sobre a situação em nosso país: nos últimos 20 anos os suicídios subiram de 7 mil para 14 mil, mais de um a cada hora, sem contar os casos que não foram notificados. O número é maior do que mortes por acidentes de moto no mesmo período.

Frente a esse alarmante problema, muitos municípios brasileiros estão instituindo seus planos locais de prevenção ao suicídio, promovendo inúmeras ações nas áreas da saúde e da educação com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de identificar potenciais situações que podem resultar em caso de suicídio, e buscar o devido amparo profissional.

Apresentadas as justificativas, submetemos o presente projeto de lei, à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, o mesmo seja aprovado.